



SF/19476.42727-27

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019**

#### **EMENDA - CCJ (DE REDAÇÃO)**

Dê-se a seguinte redação ao §3º, do art. 109, da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 6/2019:

“Art. 109 .....

.....

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca não for sede de vara federal.

.....”(NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O atual texto constante do §3º, do art. 109 da Constituição Federal, permite, de imediato, caso não haja sede de vara federal na comarca do domicílio do segurado, que as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser julgadas na justiça estadual. Bem como, permite que outras causas, de competência da justiça federal, também possam ser julgadas pela justiça estadual, desde que autorizadas por lei.

Ocorre, que houve um equívoco à redação proposta pela PEC 6/2019, quando o foco era condicionar a autorização por lei para que a justiça estadual julgassem as causas previdenciárias, e foi esquecido as demais causas que já eram possíveis de delegação.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

Portanto essa emenda, visa somente ajustar redacionalmente o § 3º, do art. 109, da CF, constante do Art. 1º da PEC 6/2019, à vontade do legislador, corrigindo, portanto, o equívoco redacional.

Sala da Comissão em,        de        de 2019.

**Senador Major Olimpio  
PSL/SP**

| | | | |  
SF/19476.42727-27